



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem Complementar nº 003-2004

Cordeirópolis 27 de maio de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Recebido(a) em 31/05/2004

às 17:05 horas

Assinatura
Secretaria Administrativa

Através da presente, vimos junto a essa **Presidência**, bem como aos demais legisladores municipais, encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações, a fim de que possa esse singularíssimo Poder Legislativo apreciar necessária e oportuna matéria.

Como o presente Projeto de Lei é por si só explicativo, salientamos que a propositura tem como medida necessária o bom andamento dos serviços executados nos Departamentos de Educação, Saúde e Promoção Social, pois estão intimamente ligados à população, e devem responder aos anseios dos municípios de maneira ágil, permanente e precisa.

Por outro lado, a título elucidativo salientamos que por mais que se deseje planejar os pequenos detalhes na administração pública, torna-se impossível, dado à dinâmica e adversidades da máquina pública e a busca de melhores serviços, deve ser um objetivo singular e o Poder Executivo com o envio dessa propositura para tramite na Câmara Municipal, após sua aprovação, admitir no quadro de pessoal profissionais capacitados e qualificados através de Processo Seletivo e proporcionar um atendimento ágil e digno a população.

Cumpre-nos informar que no exercício de 2004, em atendimento ao que preconiza a legislação da Secretaria da Educação e Leis pertinentes, foi incluído o ensino as crianças devidamente matriculadas nos Centros de Educação infantil (C.E.I.), que compreendem berçário e maternal, através de professores da rede de ensino, cujo objetivo precípua é que essas crianças adquiram conhecimentos para posterior ingresso na pré-escola, etapa que é desenvolvida nas Escolas municipais. O objetivo dê-se ministrar desde a tenra infância ensinamentos as crianças é de fortalecer a educação desde cedo, para que no futuro tenhamos cidadãos preparados profissionalmente e com convívio familiar exemplar. Não podemos deixar de registrar, o trabalho, que esta se desenvolvendo nos Setores de Educação, Saúde e Promoção Social, pois são órgãos, que estão intimamente, ligados a população em geral, e necessitam de atenção constante, e preocupado com esses setores imprescindíveis para com os municípios é que ao enviar este projeto de lei, pretendemos colocar a disposição da população pessoal capacitado e em número suficiente, que proporcione um atendimento satisfatório e eficaz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem C.m nº 003-2004-05-27

continuação

fls.02

Isto, posto, e considerando a importância e oportunidade da matéria ora enfocada, solicitamos que o presente Projeto de Lei tramite nesta Casa em regime de urgência nos termos do artigo 53 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Contando com elevado espírito público de que Vossas Excelências são portadores, aguardamos aprovação desta nossa proposição, como medida da mais lídima e permanente justiça.

Por derradeiro, incrustamos, no presente os nossos protestos de singular estima, incomum consideração e permanente apreço.

Atenciosamente,



ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo Senhor
CARLOS APARECIDO BARBOSA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei Complementar nº 4
de 27 de maio de 2004

(Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O *Quadro de Pessoal Permanente* da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à *Lei Municipal Complementar nº 013/93, com posteriores alterações*, fica alterado conforme abaixo consta:

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO – PROVIMENTO COMISSIONADO – QUADRO 02 – IV DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

<u>SITUAÇÃO ANTIGA</u>				<u>SITUAÇÃO NOVA</u>			
Cargo	Quant.	Ref	C.H	Cargo	Quant.	Ref	C.H
				Coordenador de Saúde	01	B	30

QUADRO DE PESSOAL CELETISTA PERMANENTE – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - QUADRO 07

<u>SITUAÇÃO ANTIGA</u>				<u>SITUAÇÃO NOVA</u>			
Emprego Público	Quant.	Ref	C.H	Emprego Público	Quant	Ref	C.H
				Diretor de Estabelecimento de Ensino	15	06	30
				Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino.	10	05	30
Professor (a)	120	02	20	Professor (a)	150	02	20
Auxiliar de Serviços Gerais	25	01	40	Auxiliar de Serviços Gerais	45	01	40

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PLC-27,05.2004-05-31

continuação

fls.02

SUPORTE PEDAGÓGICO

DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Pedagogo (a).

Docente Efetivo (a) Municipal.

FORMA DE PROVIMENTO

Concurso Público de Provas e Títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO NO EMPREGO PÚBLICO

Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação em nível de Mestrado ou Doutorado na área de educação.

Experiência mínima de 05 (cinco) anos na docência.

VICE-DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Pedagogo (a).

Ocupante de Emprego.

Docente Efetivo (a) Municipal.

FORMAS DE PROVIMENTO

Concurso Público de Provas e Títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO NO EMPREGO PÚBLICO

Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação em nível de mestrado ou Doutorado na área de Educação.

Experiência mínima de 03 (três) anos no magistério.

(Assinatura)

QUADRO DE PESSOAL CELETISTA PERMANENTE – DEPARTAMENTO DE SAÚDE - QUADRO 09

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Emprego Público	Quant.	Ref	C.H	Emprego Público	Quant	Ref	C.H
				Médico Ginecologista	05	06	20
				Psicólogo (a)	05	05	30
Recepção	02	04	40	Recepção	06	06	40

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

P.L.C. - 27.05.2004

continuação

fls. 03

QUADRO DE PESSOAL CELETISTA PERMANENTE – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL - QUADRO 10

<u>SITUAÇÃO ANTIGA</u>				<u>SITUAÇÃO NOVA</u>			
Emprego Público	Quant.	Ref	C.H	Emprego Público	Quant	Ref	C.H
Pajem	31	02	40	Pajem	51	02	40

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 27 de maio de 2004, 56 da Emancipação Político Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei Complementar nº 004, de 31 de maio de 2004, de autoria do Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Elias Abrahão Saad.

Assunto: Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações.

Parecer:

A propositura em exame dispõe sobre a criação de empregos públicos no quadro de pessoal estatutário e celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, alterando, por conseguinte, as tabelas constantes da **Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993**, inclusive, no que tange à referência salarial do emprego público de **Recepcionista**.

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que a iniciativa legislativa em apreço é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tal como estabelece o art. 49, I da **Lei Orgânica Municipal**.

Prosseguindo a análise dos aspectos formais, aduzimos que a matéria em questão realmente deve ser regulamentada mediante *lei complementar* aprovada por *maioria absoluta* dos vereadores, conforme preconiza o art. 46, §2º, IV da **Carta Municipal**.

Contudo, embora inexista vício formal aparente, é forçoso reconhecer que o projeto em tela acarreta a elevação das *despesas com pessoal*, o que torna inevitável a observância aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, dispõe sobre os atos que provoquem aumento de despesa com pessoal, impondo que os mesmos estejam acompanhados da seguinte documentação: 1. Estimativa Trienal de Impacto Orçamentário-Financeiro; 2. Declaração do Ordenador da Despesa atestando a compatibilidade do novo gasto de pessoal com os três planos orçamentários; e, 3. Verificação do cumprimento do inciso XIII do art. 37 da CF.

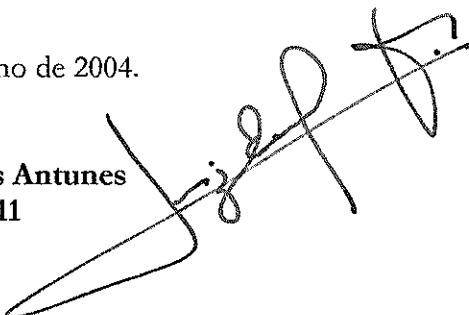
No caso em tela, constatamos que o projeto não atende às exigências da LRF, prejudicando a respectiva tramitação perante esta Casa Legislativa.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J., que a propositura é **ILEGAL**.

Cordeirópolis, 01 de junho de 2004.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

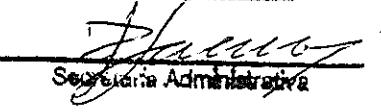
Ofício nº 022/04

Cordeirópolis, 31 de maio de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Recebido(a) em 01/06/2004

às 19:00 horas


Secretaria Administrativa

Honra nos vir à presença de Vossa Excelência com a finalidade precípua de encaminhar em anexo a *Declaração e a Estimativa de Impacto Orçamentário*, para ser anexado ao *Projeto de Lei Complementar*, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 013, de 22 de setembro de 1993, enviado através da Mensagem nº 003-04, datada de 27-05-2004.

Sendo só o que nos oferece para o momento, certo de estarmos agindo conforme, aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo Senhor
CARLOS APARECIDO BARBOSA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei Complementar de 27 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de empregos públicos, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 013 de 22/09/1993.

Especificação Da Despesa	Exercício de 2004	Exercício de 2005	Exercício de 2006
Despesas Correntes			
Despesas de Custeio			
Pessoal			
Pessoal Civil			
Pessoal e Encargos Sociais			
15 Diretor	114.281,64	155.838,60	
10 Vice Diretor	45.021,60	90.043,20	
20 Auxiliar Serviços Gerais	18.736,48	48.179,52	80.299,20
20 Pajem	15.457,26	15.457,26	88.327,20
30 Professor	65.447,20	168.292,80	336.585,60
05 Médico Ginecologista		41.111,28	68.518,80
05 Psicologos		27012,60	45.021,00
04 Recepção		22.484,64	22.484,64
01 Coordenador da Saúde	8.432,06	14.454,96	14.454,96
TOTAL	108.073,00	542.668,08	901.573,20
13º Salário	15.439,00	45.222,34	75.131,10
Férias (1/3)	5.146,34	15.074,12	25.043,70
Cesta Básica	13.685,00	63.811,20	103.224,00
Seguro COSESP	135,25	4.414,56	7.141,20
Contrib P/o INSS (21%)	27.018,26	113.960,30	543.448,31
Contrib.P/o FGTS (8,5%)	10.935,96	46.126,79	85.148,58
TOTAL	180.432,81	831.277,39,00	1.740.710,09

A despesa em tela representa, em 2004, um impacto orçamentário e financeiro da ordem de 0,6684% e 0,7584%, respectivamente.

Cordeirópolis, 27 de Maio de 2004.

Engº Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DECLARAÇÃO

Elias Abrahão Saad, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, DECLARA, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas, de que trata o Projeto de lei Complementar desta data, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2003, e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2004 a 2006, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 27 de maio de 2004.

Engº Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 4, de 31 de maio de 2004.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2004.


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR


LUIZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 4, de 31 de maio de 2004.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 4, de 31 de maio de 2004.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2004.


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
RELATOR


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


SÉBASTIÃO PEREIRA DUTRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 4, de 31 de maio de 2004, do Executivo Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado às Comissões pertinentes, que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

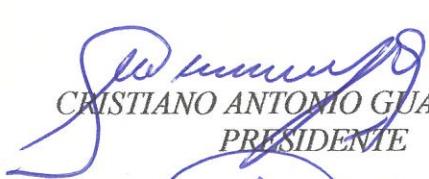
De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

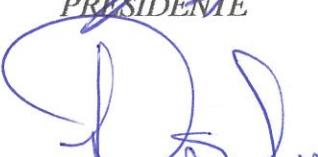
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 4, de 31 de maio de 2004.

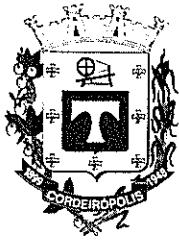
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2004.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE


LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2293

Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Municipal Complementar nº 013/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

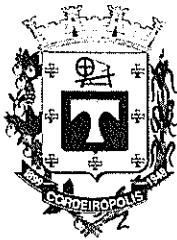
QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO – PROVIMENTO COMISSIONADO – QUADRO 02 – IV DEPARTAMENTO DE SAÚDE

<i>SITUAÇÃO ANTIGA</i>				<i>SITUAÇÃO NOVA</i>			
Cargo	Quant.	Ref.	C.H.	Cargo	Quant.	Ref.	C.H.
				Coordenador de Saúde	01	B	30

QUADRO DE PESSOAL CELETISTA PERMANENTE – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – QUADRO 07

<i>SITUAÇÃO ANTIGA</i>				<i>SITUAÇÃO NOVA</i>			
Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.	Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.
				Diretor de Estabelecimento de Ensino	15	06	30
				Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino	10	06	30
Professor	120	02	20	Professor	150	02	20
Auxiliar de Serviços Gerais	25	01	40	Auxiliar de Serviços Gerais	45	01	40

SUPORTE PEDAGÓGICO
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO
<i>Pedagogo(a)</i>
<i>Docente Efetivo(a) Municipal</i>
FORMA DE PROVIMENTO
<i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>
REQUISITOS PARA PROVIMENTO NO EMPREGO PÚBLICO
<i>Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em nível de Mestrado ou Doutorado na área de educação</i>
<i>Experiência Mínima de 05 (cinco) anos na docência.</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

VICE-DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO							
<i>Pedagogo (a)</i>							
<i>Ocupante de Emprego</i>							
<i>Docente Efetivo (a) Municipal</i>							
FORMAS DE PROVIMENTO							
<i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>							
REQUISITOS PARA PROVIMENTO NO EMPREGO PÚBLICO							
<i>Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em nível de Mestrado ou Doutorado na área de educação</i>							
<i>Experiência Mínima de 03 (cinco) anos na docência.</i>							

QUADRO DE PESSOAL CELETISTA PERMANENTE – DEPARTAMENTO DE SAÚDE – QUADRO 09

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.	Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.
				Médico Ginecologista	05	06	20
				Psicólogo (a)	05	05	30
Repcionista	02	04	40	Repcionista	06	06	40

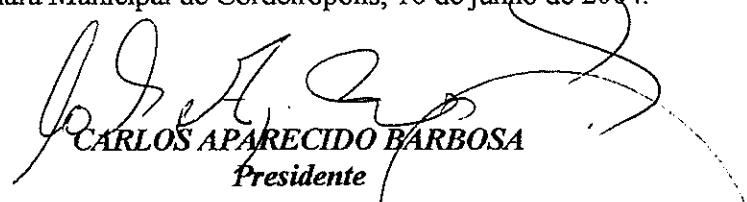
QUADRO DE PESSOAL CELETISTA PERMANENTE – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL – QUADRO 10

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.	Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.
Pajem	31	02	40	Pajem	51	02	40

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

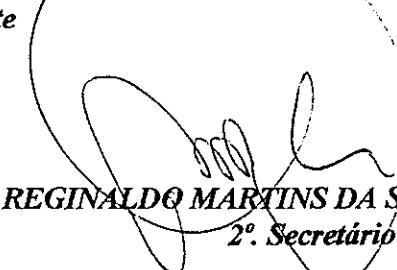
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de junho de 2004.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA

1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA

2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 081 de 16 de junho de 2004

(Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O *Quadro de Pessoal Permanente* da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à *Lei Municipal Complementar nº 013/93, com posteriores alterações*, fica alterado conforme abaixo consta:

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO – PROVIMENTO COMISSIONADO – QUADRO 02 – IV DEPARTAMENTO DE SAÚDE

<i>SITUAÇÃO ANTIGA</i>				<i>SITUAÇÃO NOVA</i>			
Cargo	Quant	Ref.	C.H	Cargo	Quant	Ref.	C.H
				Coordenador de Saúde	01	B	30

QUADRO DE PESSOAL CELETISTA PERMANENTE – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - QUADRO 07

<i>SITUAÇÃO ANTIGA</i>				<i>SITUAÇÃO NOVA</i>			
Emprego Público	Quant.	Ref	C.H	Emprego Público	Quant	Ref	C.H.
				Diretor de Estabelecimento de Ensino	15	06	30
				Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino.	10	05	30
Professor (a)	120	02	20	Professor (a)	150	02	20
Auxiliar de Serviços Gerais	25	01	40	Auxiliar de Serviços Gerais	45	01	40

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 081-2004.

continuação

fls. 02

SUPORTE PEDAGÓGICO

DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Pedagogo (a).

Docente Efetivo (a) Municipal.

FORMA DE PROVIMENTO

Concurso Público de Provas e Títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO NO EMPREGO PÚBLICO

Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação em nível de Mestrado ou Doutorado na área de educação.

Experiência mínima de 05 (cinco) anos na docência.

VICE-DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Pedagogo (a).

Ocupante de Emprego.

Docente Efetivo (a) Municipal.

FORMAS DE PROVIMENTO

Concurso Público de Provas e Títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO NO EMPREGO PÚBLICO

Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação em nível de mestrado ou Doutorado na área de Educação.

Experiência mínima de 03 (três) anos no magistério.

QUADRO DE PESSOAL CELETISTA PERMANENTE – DEPARTAMENTO DE SAÚDE - QUADRO 09

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Emprego Público	Quant.	Ref	C.H	Emprego Público	Quant	Ref	C.H
				Médico Ginecologista	05	06	20
				Psicólogo (a)	05	05	30
Recepcionista	02	04	40	Recepcionista	06	06	40

QUADRO DE PESSOAL CELETISTA PERMANENTE – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL - QUADRO 10

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Emprego Público	Quant.	Ref	C.H	Emprego Público	Quant	Ref	C.H
Pajem	31	02	40	Pajem	51	02	40

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 081-2004.

continuação

fls. 03

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 16 de junho de 2004, 56 da Emancipação Político Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 16 de junho de 2004.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração